

Moinhos e sua Situação Segundo Estados e Zonas Geoeconômicas — Municípios	Capacidade de Moagem em 24 hs.	Cota de Trigo em Toneladas
Tomazzelli & Cia. Ltda. — Registro número 708-55 — Erechim .....	2.880	252
Frierweiler & Cia. Ltda. — Registro número 3.600-52 — Lageado .....	7.980	698
Ubaldo Diniz Sobrinho — Registro número 3.676-54 — Três Passos .....	3.120	185
Valentim Três & Filhos — Registro número 9.089-53 — Pal. das Missões .....	3.530	309
Victor Camozzato & Cia. — Registro número 2.049-40 — Sananduva .....	34.280	2.992
Victor Camozzato & Cia. — Registro número 1.060-50 — Sananduva .....	5.650	494
Moinho Tomazzoni Ltda. — Registro número 2.048-41 — Caxias do Sul .....	4.900	429
Vva. Amandio Boff & Filho — Registro número 2.344-47 — Rolante .....	890	78
Vva. Carmelina Alberton & Filho — Registro n.º 6.827-53 — Encantado .....	2.120	185
Vva. Ferronato & Filhos Ltda. — Registro n.º 805-38 — Encantado .....	5.650	494
Walter, Lucchese & Cia. — Registro número 646-38 — Ijuí .....	21.005	1.838
Walter, Lucchese & Cia. — Registro número 1.762-55 — Ijuí .....	3.000	262
Walter, Lucchese & Cia. — Registro número 5.003-54 — Ijuí .....	2.560	224
Zanetti, Pan & Cia. Ltda. — Registro número 9.578-54 — Nova Prata .....	2.810	246
Zuchetto & Irmão — Registro n.º 2.799-54 — Sobradinho .....	2.830	248
Soma do Rio Grande do Sul .....	4.828.777	422.451
TOTAL DA ZONA SUL .....	6.172.386	540.000
<b>RESUMO</b>		
<i>Zona Norte</i>		
Amazonas .....	150.000	13.989
Pará .....	288.510	26.906
Maranhão .....	200.000	18.652
Ceará .....	1.377.262	128.443
Rio Grande do Norte .....	107.410	10.017
Paraíba .....	204.600	19.081
Pernambuco .....	1.246.464	116.244
Alagoas .....	336.000	31.335
Sergipe .....	200.000	18.652
Bahia .....	1.026.680	96.681
Soma .....	5.146.926	480.000
<i>Zona Centro-Norte</i>		
Espírito Santo .....	150.000	17.700
Rio de Janeiro .....	904.440	106.723
Guanabara .....	3.063.980	361.545
Minas Gerais (exclus. Triângulo Mineiro) ..	1.271.470	150.032
Soma .....	5.389.890	636.000
<i>Zona Centro-Sul</i>		
Triângulo Mineiro .....	350.000	26.351
Goiás .....	244.600	18.416
Distrito Federal .....	100.000	7.529
Mato Grosso .....	91.800	6.911
São Paulo .....	15.302.719	1.152.115
Paraná .....	1.762.257	132.678
Soma .....	17.851.376	1.344.000
<i>Zona Sul</i>		
santa Catarina .....	1.343.609	117.549
Rio Grande do Sul .....	4.828.777	422.451
Soma .....	6.172.386	540.000
TOTAL GERAL .....	34.580.578	3.000.000

Guilherme Júlio Borghoff Superintendente.

**SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES**  
Agência de Brasília

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Chefe do Serviço Nacional de In- n.º 55.194, de 30 de dezembro de 1964  
formações, no uso das atribuições que resolve:  
lhe são conferidas pelo artigo 8º do N.º 10 — Dispensar, a pedido, a par-  
Regulamento aprovado pelo Decreto [tir do dia 3 de fevereiro de 1966, das

funções que exercia neste Serviço, o  
1º Ten. R RM Abelarbio Correia da  
Silva (Ident. n.º 74.087- BN). —  
Golbery do Couto e Silva.

**GRUPO DE TRABALHO  
DE BRASÍLIA**

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO  
DE 1965

O Substituto Eventual do Dirigente  
do Grupo de Trabalho de Brasília,  
designado conforme a Portaria n.º 122,  
de 28-12-65, publicada no Diário Ofi-  
cial de 18-1-1966, no uso de suas atri-  
buições legais e em vista do disposto  
no Art. 89 do Decreto-lei n.º 9.760  
de 8-9-46 resolve:

Nº SCR-3 — Rescindir o contrato  
denominado Termo de Ocupação de  
José Everaldo da Silva, de n.º 11.940,  
referente ao apartamento 203, bloco  
54 da QGD 405/6, em face do que  
consta do Processo GTB-SAG número  
4.118-65. — Igor de Souza Tenório.

Nº SCR-4 — Rescindir o contrato  
denominado Termo de Ocupação de  
Manoel Benedito Barbosa, de número  
13.973, referente à Casa 12, Quadra  
16, em face do que consta do Processo  
GTB-SAG n.º 3.984-65. — Igor de  
Souza Tenório.

**SUPERINTENDÊNCIA  
NACIONAL  
DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO  
DE 1966

O Superintendente Nacional do  
Abastecimento (SUNAB), no uso das  
atribuições que lhe são conferidas  
pelo art. 1º, item II, do Decreto nú-  
mero 51.387, de 4 de abril de 1963 e  
com o art. 2º da Resolução n.º 241, de

14 de outubro de 1965, do Conselho  
Deliberativo desta SUNAB, resolve:

Nº 97 — Designar o Dr. Alldes Pe-  
druzzi, Interventor deste Órgão junto  
aos Frigoríficos mencionados no arti-  
go 1º da Resolução n.º 253, de 29 de  
dezembro de 1965, do Conselho Del-  
berativo da SUNAB e com as atribui-  
ções constantes do art. 2º da Resolu-  
ção 241.

2. A presente portaria entrará em  
vigor na data de sua publicação no  
Diário Oficial da União. — Guilher-  
me Júlio Borghoff, Superintendente.

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO  
DE 1966

O Superintendente Nacional do  
Abastecimento (SUNAB), no uso de  
suas atribuições legais, resolve:

Nº 115 — Conceder dispensa a  
Ednéa dos Santos Ramos de Azevedo,  
funcionária da CIBRAZEM, à dispo-  
sição desta SUNAB, das funções de  
Assistente do Gabinete do Superin-  
tendente, para as quais foi designada  
pela Portaria SUPER n.º 889, de 6 de  
setembro de 1965.

O Superintendente Nacional do  
Abastecimento (SUNAB), no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo  
art. 1º, item II, do Decreto número  
51.387, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 116 — Designar Alne Rocha de  
Senna, Oficial de Administração nível  
14, matrícula n.º 2.115.836, do Qua-  
dro de Pessoal da extinta COFAP, ora  
à disposição desta SUNAB, para as  
funções de Assistente do Gabinete do  
Superintendente, atribuindo-lhe a gra-  
tificação prevista na Resolução nú-  
mero 155, de 12 de novembro de 1964,  
do Conselho Deliberativo desta Super-  
intendência.

2. A presente Portaria entrará em  
vigor na data de sua publicação no  
Diário Oficial da União. — Guilher-  
me Júlio Borghoff, Superintendente.

**COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS  
REGIONAIS**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1966

O Senhor General Superintendente  
do Plano de Valorização Econômica  
da Amazônia, usando das atribuições  
que lhe são conferidas pelo artigo 47,  
item LIV do Decreto n.º 34.132, de 9  
de outubro de 1953, resolve:

Nº 6.289 — Delegar poderes ao Te-  
nente Coronel Djalma William Allan,  
Agente da SPVEA no Rio de Janeiro,

Estado da Guanabara, para firmar o  
contrato de locação das salas 807 a  
812 do prédio situado à Av. Franklin  
Roosevelt, 39, na conformidade da Lei  
n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965  
e nas bases aprovadas por esta Super-  
intendência. — General de Divisão  
Mário de Barros Cavalcanti, Superin-  
tendente do PVEA.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES**  
GABINETE DO MINISTRO

Em 14 de fevereiro de 1966

Despachos de 15 de fevereiro de 1966

DESPACHO DO CHEFE DO  
GABINETE EM 14 DE FEVEREIRO  
DE 1966

**READMISSÃO**

MJ — 18.571-54 — João Batista de  
Carvalho, ex-Guarda Civil do DFSP.  
— Despacho: "Arquive-se".

MJ — 57.400-65 — Guilherme Acqua-  
rone Júnior. Despacho: "Junta cer-  
tidão de tempo de serviço, comproba-  
tória do amparo do art. 23 do Ato  
das Disposições Transitórias da Cons-  
tituição Federal".

**PERDA DE MANDATO**

MJ — 61.194-65 — Pedro Darlo da  
Silva e José Angelino dos Santos, Ve-  
redores de São José do Jacuri —  
MG. — Despacho: "Arquive-se".

**Retificação**

Na publicação do Diário Oficial de  
14 de fevereiro de 1966, página 1.707

Consultor Jurídico Substituto  
Aluísio de Figueiredo Abranches.

Chefe da Assessoria Jurídica  
de Brasília  
Aroldo Faria de Lannes.

#### Chefes de Secretárias

Maria da Penha Camargo.  
Marina Rodrigues Coutinho.  
Rosa Amélia Cruz (CJ).

#### Chefes de Seção

Carlos Augusto dos Santos.  
José Sargento Shusterschitz.  
Erasini de Sales Galindo.  
Juliana Abrantes.  
Marieta Xavier Fino.

#### Secretária do Chefe de Gabinete

Maria Edelys Couto Reis.

#### Assistentes do Chefe do Gabinete

José Pereira da Cosat Júnior —  
Rio.

Abelardo Maurício de Freitas —  
Brasília. — Arnaldo Lopse Sussekind.

#### PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Tabela e no art. 7º do Regulamento de que trata o art. 29 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto número 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, com a nova redação dada pelo Decreto nº 55.838, de 12 de março de 1965, resolve:

Nº 13 — Designar a Atendente, nível 7, do Quadro do Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Maria do Socorro Coutinho de Vasconcelos, para exercer, no Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, a função gratificada de Assistente, símbolo 5-F, consoante tabela que acompanha o referido regulamento.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 778, de 16 de dezembro de 1965, publicada no DO de 30-12-65, resolve:

Nº 14 — Autorizar que o servidor Eudilton Aparecido Dodde, Técnico de Administração, nível 17, (matrícula nº 1.952.967), do Quadro de Pessoal deste Ministério viaje, via aérea, no percurso Rio-São-Paulo-Rio, pelo prazo aproximado de 3 (três) dias, a fim de, como acompanhante do Titular da Pasta, realizar trabalhos de divulgação das atividades de Sua Excelência, nas áreas sindicais e da previdência social, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 8 de março de 1965.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 778, de 16 de dezembro de 1965, publicada no DO de 30-12-65, resolve:

Nº 15 — Autorizar que o servidor José Vieira da Silva, Membro Representante Governamental no Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, viaje, via aérea, no percurso Rio-Natal-João Pessoa-Recife-Rio, pelo prazo aproximado de 6 (seis) dias, a fim de, como acompanhante do Titular da Pasta, assessorá-lo em assuntos ligados à Previdência Social, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 8 de março de 1965.

Nº 16 — Autorizar que o Procurador de 1ª Categoria da Justiça do Trabalho, Aladir de Bragança Rodrigues Barata, viaje, via aérea, no percurso Rio-Natal-João Pessoa-Recife-Rio, pelo prazo aproximado de 6 (seis) dias, a fim de, como acompanhante do Titular da Pasta, assessorá-lo em assuntos relacionados com a política traba-

lista, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 8 de março de 1965.

Nº 17 — Autorizar que o servidor Osmar de Almeida Flores, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.978.572, do Quadro do Pessoal deste Ministério, viaje, via aérea, no percurso Rio-Natal-João Pessoa-Recife-Rio, pelo prazo aproximado de 6 (seis) dias, a fim de, como acompanhante do Titular da Pasta, realizar trabalhos de divulgação das atividades de Sua Excelência, nas áreas sindical e da Previdência Social, arbitrando-lhe diárias na forma da Portaria nº 125, de 8 de março de 1965.

Nº 18 — Autorizar Luiz Inácio Franco Medeiros, Assistente Técnico deste Gabinete, a viajar, via aérea, no percurso Rio-Natal-João Pessoa-Recife-Rio, pelo prazo aproximado de 6 (seis) dias, a fim de, como acompanhante do Titular da Pasta, realizar trabalhos pertinentes à sua função, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 8 de março de 1965. — *Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti.*

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e o artigo 241 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, tendo em vista o pronunciamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e a proposta do Conselho Atuarial, contida na sua Resolução nº 197, de 4 de janeiro de 1966, proferida no processo nº MTPS-166 495-65, resolve:

Nº 84 — Fixar em cinco vezes o salário-mínimo local de adulto o valor do salário-base de contribuições para a Previdência Social, dos Corretores de Navios de Santos São Paulo, como solicitou o Sindicato de que são filiados autônomos.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e o artigo 241 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, tendo em vista o pronunciamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e a proposta do Conselho Atuarial, contida na sua Resolução nº 198, de 4 de janeiro de 1966, proferida no processo nº MTPS-166.079-65, resolve:

Nº 85 — Fixar em valor correspondente a cinco vezes o salário-mínimo local de adulto o salário-base de contribuições para a Previdência Social dos Aduaneiros no Estado do Amazonas, como propôs o respectivo Sindicato.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1964, e o artigo 241 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

Considerando o pronunciamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, a manifestação do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização da Bahia e a proposta do Conselho Atuarial, contida na Resolução nº 199, de 5 de janeiro de 1966, proferida no processo MTPS-152.799-65, resolve:

Nº 86 — Fixar em valor correspondente a três (3) vezes o salário-mínimo regional, o salário-base de contribuições para a Previdência Social dos filiados ao referido Sindicato. — *Walter Peracchi Bracellos.*

#### PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 778, de 16 de dezembro de 1965, pu-

blicada no Diário Oficial de 30-12-65, resolve:

Nº 19 — Autorizar que o servidor Eudilton Aparecido Dodde, Técnico de Administração, nível 19, matrícula nº 1.952.967, do Quadro de Pessoal deste Ministério, viaje, via aérea, no percurso Rio-Natal-João Pessoa-Recife-Rio, pelo prazo aproximado de 6 (seis) dias, a fim de, como acompanhante do Titular da Pasta, realizar trabalhos de divulgação das atividades de Sua Excelência, nas áreas sindical e da Previdência Social, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria número 125, de 8 de março de 1965.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 778, de 16 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 30-12-65, resolve:

Nº 20 — Autorizar a viagem realizada pelo servidor Severino Macselon da Silva, Motorista, nível 10, matrícula 2.131.652, do Quadro de Pessoal deste Ministério, à cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro do corrente ano, a fim de dirigir a viatura que o conduziu a mesma cidade, para representar o Titular da Pasta, em solenidade ali realizada, conforme Portaria Ministerial desta data, atribuindo diárias ao referido funcionário, na conformidade da Portaria Ministerial nº 125, de 8 de março de 1965.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 21 — Designar Maria José Aguiar, Oficial de Administração, nível 18, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, à disposição deste Gabinete, Substituta Automática do Chefe da Seção de Protocolo do Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais. — *Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti.*

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 89 — Autorizar a viagem do Chefe do seu Gabinete, Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 1966, à cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de representá-lo nas solenidades de inauguração das novas instalações dos dois postos locais do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência "SAMDU", atribuindo-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 8 de março de 1966. — *Walter Peracchi Bracellos.*

#### PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 778, de 16 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 30-12-65, resolve:

Nº 22 — Autorizar que o servidor Robert Nicolaus Dannemann, Subchefe do Gabinete de Exa., viaje, via aérea, no percurso Rio-Brasília-Rio, pelo prazo aproximado de 3 (três) dias, a fim de tratar de assuntos relativos à proposta orçamentária desta Secretaria de Estado para o exercício de 1967, junto ao Gabinete Civil da Presidência da República, arbitrando-lhe diárias na forma da Portaria Ministerial nº 125, de 8 de março de 1965. — *Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti.*

#### Comissão de Inquérito

#### PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 78,

de 27 de janeiro de 1966, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que a Lei lhe confere de acordo com o art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 3 — Designar Leonardo Mellino, Técnico de Administração, nível 17, matrícula nº 1.911.319, do Quadro deste Ministério, para o fim de defender Osmar Alfredo Bernardes, Agente Cachoeira e Idomir Nascimento, no processo administrativo a que respondem como indiciados, por se acharem em lugar incerto e não sabido, não havendo atendido, no prazo legal, a citação feita por edital. — *Hélio Joaquim Guimarães.*

#### Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal

#### PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o Decreto nº 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Designar o servidor José Santos Pereira, matrícula 1.199.096, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função gratificada, símbolo "15-F", de Auxiliar deste Gabinete. — *Hugo Gueiros Bernardes, Delegado Regional do Trabalho.*

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Conselho Diretor

#### SESSÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1965

MTPS 195.911-64 — Resolução número 721-65 — Assunto: Orçamento Analítico para o exercício de 1965. — Proponente: Conselho Fiscal do IAPESP. — Proposto: Conselho Diretor do DNPS. — Relator: Conselheiro Gastão Quartim Pinto de Moura. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, por unanimidade, considerando que pelo Decreto nº 56.205, de 30-4 de 1965, foi aprovado o Orçamento Global do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965; considerando o que ficou disposto no Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965; considerando a determinação contida no art. 1º da Portaria Ministerial MTPS-46, de 27 de janeiro de 1965; considerando as razões que levaram este Conselho Diretor a emitir sua Resolução CD/DNPS-1.354-64, de 21-12-1964; considerando o que se contém no parecer de fls. 20, emitido pela Divisão de Controle Orçamentário do Departamento, resolve: a) aprovar, para o Conselho Fiscal do IAP dos Ferrovias e Empregados em Serviços Públicos, o seguinte Orçamento Analítico para o exercício de 1965: (Em milhares de cruzeiros) — Receita — 1 — Receitas Correntes — 14 — Transferências Correntes — 149 — Contribuições Diversas — 10 — Contribuições das Instituições Subvenções Diversas — Cr\$ 78.194 — Total Diversas — Cr\$ 78.194 — Total de "Transferências Correntes" — Cr\$ 78.194 — Total "Receitas Correntes" ... Cr\$ 78.194 — Total Geral da Receita — Cr\$ 78.194 — Despesa — 3 Despesas Correntes — 31 — Despesas de Custeio — 311 — Pessoal — 10 — Vencimentos e Vantagens Fixas — 01 — Vencimentos ... 30.024 — 08 — Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio) ... 2.400 — 32.424-20 — Despesas Variáveis com Pessoal — 20 — Ajuda de Custo ... 1.800 —

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 490 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

*Altera os valores da Tabela de Retribuição das Funções em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 3º, 17 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Ficam estendidos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal os valores das Funções em Comissão fixados no Decreto "N" nº 480, de 10 de janeiro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE

DECRETO "N" Nº 491 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

*Fixa o horário de funcionamento e estabelece normas para a elaboração da escala de Plantão das farmácias e drogarias no Distrito Federal.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º As farmácias e drogarias de qualquer categoria, funcionarão das 8 às 20 horas, exceto aos domingos, feriados nacionais e locais, quando o atendimento ao público será feito de acordo com a escala de plantão a ser baixada por edital pela Divisão de Rendas Diversas, do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º As farmácias e drogarias escaladas no plantão, além do atendimento normal previsto no artigo anterior ficarão obrigadas a manter as portas abertas até às 24 horas, sendo-lhes facultado cerrar seus estabelecimentos até às 3 horas, observadas as condições do artigo seguinte.

Art. 3º As farmácias e drogarias, no exercício do plantão, que cerrarem suas portas no horário estabelecido no artigo anterior, deverão obrigatoriamente instalar em local apropriado uma campainha, sob uma luz vermelha e afixar ainda uma tabuleta visível ao público, com a inscrição *Plantão*.

Art. 4º A escala de plantão será equitativamente estabelecida e de acordo com as conveniências do público, ouvidos os órgãos de classe ou proprietários dos estabelecimentos e no caso das cidades satélites de Brasília, também os subprefeitos.

Art. 5º A farmácia e drogaria que se instalar após a elaboração da escala de plantão, somente dela participará, após vencida, quando então, se organizará nova escala.

Art. 6º Toda a farmácia e drogaria deverá manter obrigatoriamente uma tabuleta, à vista do público, indicando quais os estabelecimentos de plantão.

Art. 7º Enquanto o comércio da Asa Norte não oferecer as condições necessárias ao estabelecimento de um plantão, responderá por ele, a farmácia ou drogaria instalada na Estação Rodoviária ouvida aquela, administração e a Divisão de Rendas Diversas.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 99, de 20 de agosto de 1961 e o Decreto nº 84, de 27 de maio de 1961.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE

DECRETO "E" Nº 51 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

*Aprova o plano de loteamento da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o plano de loteamento da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, conforme plantas PR-1/1, PR-3/1, PR-4/1, PR-5-1 e PR-6-1, datadas de 20-11-64, 13-1-64, 24-11-65, 27-1-64 e 19-4-65, respectivamente, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE

DECRETO "E" Nº 52 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

*Aprova o plano de loteamento do Centro Comercial do Setor de Habitações Individual — (SHI) Sul.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o plano de loteamento do Centro Comercial do Setor de Habitações Individual (SHI) Sul, conforme planta PR-43/1, datada de 18 de novembro de 1965, elaborada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE

DECRETO "E" Nº 53 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

*Concede gratificação de representação aos Secretários do Distrito Federal.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1º Ficam concedidas aos Secretários do Distrito Federal uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta da Subscrição 31.1.09 — Código Geral 02.1.1.1 — gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fi-

cando revogadas todas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE

Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joíro Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1966

*Designa servidor para exercer a função em comissão, símbolo FC-7 de Chefe da Seção de Movimentação de Professores da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 358 — Designar Alonso Soler Rodrigues, Orientador de Escola, nível 16, matrícula 3.414-PDF, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Movimentação de Professores da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 359 — Designar João Garcia Borges para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Chefe da Seção de Registro Financeiro da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 360 — Designar Aref Assreuy, para exercer a função em comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar para Assuntos do Sistema de Ensino Secundário e Técnico do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 361 — Designar Lourdes de Oliveira e Silva, enfermeira, nível 19, matrícula 5.174, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Programas e Avaliação da Divisão de Educação Sanitária da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

## Gabinete do Prefeito

Processo: 6.679-66 Secretários da Prefeitura do Distrito Federal — Assunto: Concessão de gratificação de representação.

Despacho do Senhor Prefeito: "Aprovo a exposição do Sr. Secretário de Administração."

A Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 em seu artigo 3º, parágrafo único permitiu que fosse atribuída aos titulares dos cargos de Secretários da Prefeitura do Distrito Federal, constantes da "Tabela B", IV, 3, anexa à citada Lei, gratificação de representação.

2. A fixação do "quantum" dessa gratificação é arbitrária em ..... Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros) mensais, atendendo às responsabilidades de representação dos referidos cargos, e tendo em vista o que consta da exposição do Sr. Secretário de Administração quanto à remuneração que a Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 fixou para cargos do mesmo escalão na órbita local, considerando, outrossim, que fixada nesse montante a remuneração dos Srs. Secretários da Prefeitura do Distrito Federal ainda se conterá den-

tro dos limites fixados pelo mencionado diploma legal.

Livre-se o Ato respectivo, nos termos da minuta acima.

Em 10 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Processo nº 38.908-65 — Interessado: Armando José do Valle — Despacho do Senhor Prefeito.

"Antes da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, os vencimentos e vantagens dos Procuradores, inclusive "diárias de Brasília" devem ser calculados obedecidos os critérios fixados nas tabelas anexas ao parecer da Comissão de Alto Nível, publicadas no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1964, páginas 7.294-7.

36 — Com a Lei nº 4.439-64 os vencimentos e vantagens passaram a ser exclusivamente os ali consignados".

— Indeferido o pedido de fls. por falta de fundamento legal.

— O parecer do Dr. Consultor Jurídico "ad hoc" Dr. Heli Proença Doyle esgota o assunto, revelando a essência da fundamentação jurídica da representação do peticionário concludindo após longa consideração:

A Secretaria de Administração, para providências cabíveis, face os termos do parecer ora aprovado.

— Tratando-se de assunto relativo à aplicação da lei, objeto de despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base em parecer do Dr. Consultor-Geral da República e do parecer da Comissão de Alto Nível, designada por Sua Excelência, faça-se expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República transmitindo cópia do parecer do Dr. Consultor Jurídico "ad hoc" Dr. Heli Proença Doyle.

Em 10 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal.*

Distinguido por Vossa Excelência, com a designação para funcionar como Consultor Jurídico "ad hoc", no Processo nº 38.908-65, de interesse do Dr. Armando José do Valle, Procurador de 1ª Categoria, uma vez que o ilustre titular do cargo declarou-se impedido, venho apresentar, a seguir meu parecer,

Antes, porém, solicito permissão para alguns esclarecimentos que julgo necessários.

Sendo titular do cargo efetivo de Consultor Jurídico do Ministério de Viação e Obras Públicas, pertencendo, assim no Serviço Jurídico da União, regido pelas Leis 4.439, de 27 de outubro de 1964 e 4.531, de 3 de dezembro de 1964, também estaria impedido de pronunciamento neste processo, pois esta foi a razão invocada pelo ilustre Consultor Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal, Doutor José Guilherme Villela.

Não me considero, entretanto, impedido. O pronunciamento, a favor ou contra a pretensão que atinge, tem sido sempre oferecido, com as necessárias ressalvas expressamente consignadas. A autoridade superior, que terá por missão aprovar ou não o parecer, poderá, inclusive, submetê-lo ao Excmº Sr. Consultor Geral da República, o mais alto intérprete das leis na esfera administrativa.

O simples fato de contrariar interesses de servidores ou classes de servidores não pode perturbar o desempenho amplo da minha função. Se erro nos meus pronunciamentos, o que é perfeitamente admissível, esse erro poderá ser corrigido em esfera mais alta da administração ou pelo Poder Judiciário.

Repito aqui palavras do eminente ex-Consultor-Geral da República, Professor Cássio Mário da Silva Pereira ao oferecer o Parecer nº D-31, publica-

do no volume "Março e Agosto de 1961, Pareceres do Consultor Geral da República:

Embora pessoalmente interessado, não me escuso de opinar, e o faço sem nenhum constrangimento, dentro daquela linha de conduta que tenho já algumas vezes proclamado no exercício destas funções: encaro e sempre encarei os problemas objetivamente; não me preocupa a repercussão pessoal que possam ter os meus pareceres; se beneficiam ou prejudicam as pessoas, ainda que amigas, é um mero incidente. Se beneficiam ou prejudicam a mim mesmo não pode deixar de ser um mero incidente também. Data vênica.

Com essas considerações, passo ao parecer que me foi solicitado.

*Parecer*

Vencimentos de Procuradores. Antes da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964 Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964 Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964, art. 3º. Diárias de Brasília.

O Procurador de 1ª Categoria da Prefeitura do Distrito Federal, Doutor Armando José do Valle, dirigiu ao Senhor Coordenador do Sistema do Pessoal, requerimento onde expõe:

"I que, anteriormente a 30 de outubro de 1964, percebia de vencimentos a importância de Cr\$ 450.000, mais Cr\$ 285.000 de Diária de Brasília e mais Cr\$ 112.500 de nível universitário perfazendo um total de Cr\$ ..... 847.500;

"II que, com a vigência da Lei número 4.439, de 1964, que extinguiu o nível universitário e em consequência de despacho oriundo do Ministério da Justiça que fixou as Diárias de Brasília em Cr\$ 158.506, houve uma redução de remuneração no total de .. Cr\$ 238.994 mensais;

"III que, com a vigência da Lei número 4.531, de 8 de dezembro de 1964, que se integra na 4.439, de 1964 em seu artigo 3º assegurou a todos que sofressem redução de vencimentos e direitos a uma complementação igual ao valor da diferença encontrada, que seria dada ao servidor e que seria absorvida pelos aumentos futuros;

"IV que, a Prefeitura do Distrito Federal deixou de efetuar o pagamento da diferença que ora se pleiteia em razão do Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, haver expedido circular a todos os órgãos da Administração Pública Federal, inclusive autárquicos e também a Prefeitura do Distrito Federal, proibindo quaisquer pagamentos, até que a Consultoria Geral da República definisse os critérios uniformes a serem fixados (D.O. de 16 de julho de 1965).

Assim, tendo aquele órgão do Governo Federal definido os aludidos critérios, conforme parecer nº D. O. de 5 do corrente, devidamente aprovado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e que não altera o que se expôs no item I da presente, vem requerer a Vossa Senhoria lhe seja paga a diferença de Cr\$ 238.994 mensais durante os meses de novembro e dezembro de 1964 e de janeiro a outubro de 1965, requerendo ainda que a partir de novembro do corrente seja atualizada sua folha de pagamento seja atualizada sua folha de pagamento".

A fls. 4-7 do processo, que tem o número 38.908-65, a Chefe da Seção de Direitos e Deveres do Serviço de Regime Jurídico de Pessoal da Divisão do Pessoal, assina o Parecer número 82-65, de 18 de novembro de 1965 do qual transcrevo, abaixo, algumas afirmativas e conclusões que não me parecem acertadas. Demonstrei cabalmente, com a devida vênica, que não merecem acolhidas as proposições bálicas em torno dos quais controem o

pedido. O citado Parecer, que procura justificar o direito pleiteado, interpreta truncadamente várias leis, decretos e decisões administrativas, ou simplesmente não os considera, estabelecendo bases falsas para as conclusões. Eis alguns trechos desse Parecer:

"A forma de remuneração dos Procuradores desta Prefeitura é peculiar e distinta da dos demais servidores. Isto porque seus vencimentos não foram fixados na mesma Lei que estabeleceu os níveis de vencimentos dos servidores em geral, a de nº 4.345, de 26 de junho de 1964, mas apenas em Lei posterior, ou seja a de número 4.439, de 30 de outubro de 1964, que lhes acarretou uma diminuição na remuneração total percebida, com a extinção da gratificação especial de nível universitário.

Acresce, ainda, que as "diárias de Brasília", ao invés de serem pagas à base do efetivamente percebido até a data da vigência da Lei número 4.439, de 1964, na conformidade do que determinava o seu artigo 4º, foram-no de acordo com cálculos efetuados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, causando, aos Procuradores desta Prefeitura, uma redução do seu importe mensal.

Desta forma, o Procurador de 1ª Categoria, por exemplo, percebia até a data de 29 de outubro de 1964, imediatamente anterior à vigência da Lei número 4.439-64, a importância global mensal de Cr\$ 847.500, assim distribuída:

Vencimentos — 450.000 (retroação da Lei 4.439-64)

Diárias de Brasília — 285.000

Gratificação especial de nível Universitário — 112.500

As "diárias de Brasília", no valor de Cr\$ 285.000 correspondiam a 1/30 do vencimentos mensal, que montava àquela importância, até 30 de maio de 1964, sendo que os Procuradores, em

geral, não tinham direito à chamada "absorção" da "Diária de Brasília", porque em momento algum sofreram eles aumentos salarial, mas apenas modificações em suas atitudes funcionais.

A partir de 30 de outubro de 1964, com a suspensão da gratificação especial de nível universitário e a adoção dos cálculos do Ministério da Justiça, no cômputo das "Diárias de Brasília", passou o Procurador de 1ª Categoria a receber apenas a quantia global mensal de Cr\$ 608.506, equivalente a:

Vencimentos — Cr\$ 450.000

Diárias de Brasília — Cr\$ 158.506

Entretanto, com a vigência do artigo 3º da Lei número 4.531, de 8 de dezembro de 1964, integrante da de nº 4.439-64, tiveram os servidores abrangidos por este último diploma legal assegurado o direito a uma complementação no montante da diferença entre o que percebiam antes de 30 de outubro de 1964 e o que passaram a perceber depois desta data, nos casos em que sofressem redução.

Este dispositivo, contudo, não foi imediatamente cumprido pela Prefeitura, face à Circular da Presidência da República S/Nº, de 15 de julho de 1965, publicada no D.O.U. de 16 de julho de 1965, que recomendou a suspensão de quaisquer pagamentos com base na Lei atrás citada, até que a Consultoria Geral da República definisse os critérios uniformes a serem fixados para efetivação dos pagamentos porventura devidos.

Finalmente, através do Parecer nº 251-H, de 6 de setembro de 1965 aprovado pelo Senhor Presidente da República, o Senhor Consultor Geral da República definiu a questão, entendendo que:

"para os efeitos do artigo 3º e parágrafo único, da Lei 4.531, de 1964, as expressões — vencimentos, vantagens e proventos — devem ser enten-

tidas exclusivamente como as decorrentes de autorização legal, conforme os critérios fixados pela Comissão instituída pelo Decreto nº 54.862, de 1964 (Parecer publicado no D.O.U. de 17 de agosto de 1964, páginas 7.293 e 7.297, e Circular número 27, de 14 de dezembro de 1964, do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, in Diário Oficial de 15 de dezembro de 1964, página 11.455). "(O grifo é do original).

Face a tal parecer, pois, resta à Prefeitura apenas verificar quais os vencimentos, vantagens ou proventos que, à data de 29 de outubro de 1964, eram legalmente percebidos pelos seus Procuradores, para então constatar se, com a vigência da Lei número 4.439, de 1964, sofreram reduções, a fim de em caso afirmativo, efetuar o pagamento da respectiva diferença, em obediência ao disposto no artigo 3º da Lei número 4.531-64.

Ora, como já se disse, é peculiar a situação dos Procuradores do Distrito Federal. Assim, com o advento do Decreto número 334, de 28 de julho de 1964, foram os então Advogados transformados em Procuradores e equiparados, quanto a vencimentos a vantagens, aos Membros do Ministério Público da União, mantidas, pelo seu artigo 3º, das Diárias de Brasília" na conformidade do disposto no Decreto Federal número 54.012, de 10 de julho de 1964".

Proseguimento apresenta várias demonstrações sobre os cálculos para concluir que o requerente tem direito ao que pleiteia.

3. Afirma, assim, o citado parecer que a Lei número 4.439, de 30 de outubro de 1964, acarretou aos Procuradores diminuição na remuneração total percebida, com a extinção da gratificação especial de nível universitário.

4. Acontece que os vencimentos que vinham percebendo os Procuradores, eram pagos de forma irregular, e ilegal. Tanto assim que era difícil encontrar dois órgãos que pagassem aos Procuradores de idêntica categoria o mesmo vencimento, as mesmas vantagens, a mesma "diária de Brasília". Foi precisamente esse fato que deu margem a que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República designasse uma Comissão de Alto Nível, instituída pelo Decreto número 54.862, de 4 de março de 1964, que teve por tarefa examinar esses critérios, esse caso no Diário Oficial de 17 de agosto de 1964, que mereceu do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o seguinte despacho:

"Aprovo o parecer de fls. 37 a 44 e os critérios de cálculo pelos quais se inclina a Comissão (item 4, fls. 45 a 54. Publique-se na íntegra". (grifei).

5. Ora, se o Exmo. Senhor Presidente da República aprovou os critérios de cálculo e determinou a publicação na íntegra e desta consta a tabela de cálculo, não vejo como qualquer órgão da administração possa fazer cálculo diferente do critério ali adotado. Assim, antes da Lei número 4.435-64, os vencimentos de um Procurador de 1ª Categoria eram, incluídas as "diárias de Brasília" de Cr\$ .. 467.592, conforme discriminação no item 8 deste Parecer.

6. Esse mesmíssimo assunto já foi agitado posteriormente ao citado parecer da Comissão de Alto Nível e o Senhor Consultor Geral da República proferiu o seguinte. Ofício-parecer, também aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1964, página 11.525:

Ofício — Parecer nº 076. Em 8 de dezembro de 1964.

Assunto: Cálculo de vencimentos dos membros do Serviço Jurídico da União, anterior à Lei nº 4.439, de 1964.

# RADIODIFUSÃO

Decreto n.º 52.795 - de 31-10-1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DIVULGAÇÃO N.º 940

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo nº MJ 35.537-63, que se encontrava em estudos nesta Consultoria Geral.

2. Trata-se de matéria que envolve cálculo dos vencimentos dos membros do Serviço Jurídico da União, tendo em vista a diversidade de critérios adotados pelos diversos órgãos da Administração Pública.

3. Realmente até bem pouco tempo o assunto merecia estudo criterioso e comecido uma vez que as repartições calculavam, de maneira as mais diversas, os vencimentos dos funcionários integrantes daquele serviço, face as distorções interpretativas aplicadas na execução dos textos legais que concediam vantagens aos mencionados servidores.

4. Hoje, já não pode pairar dúvida no que diz respeito aos vencimentos permanentes daquela categoria profissional e as demais equivalentes (membros do Ministério Público).

5. O assunto que provocou, em época oportuna, tormentosas discussões, dando margem a que os órgãos de pessoal efetuassem pagamentos de maneira não uniforme, atualmente dispensa exame aprofundado, uma vez que a questão está perfeitamente equacionada no tempo.

6. Isto significa que, a partir de 1º de junho do corrente ano os vencimentos dos membros do Serviço Jurídico da União são os constantes da Tabela própria, da Lei nº 4.439, de 30 de outubro de 1964.

7. No que diz respeito à situação anterior a 1º de junho, deve prevalecer o entendimento da Comissão de Alto Nível, constituída para esse fim específico, conforme se observa do parágrafo primeiro do relatório daquela Comissão (sic):

"A Comissão instituída pelo Decreto número 53.662, de 4 de março de 1964, teve como tarefa examinar os critérios que evem sendo adotados pela Administração, no tocante aos cálculos procedidos para a fixação do montante dos vencimentos e vantagens devidas aos magistrados e membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União e das autarquias".

(Diário Oficial de 17 de agosto de 1964)

8. Do estudo procedido pela referida Comissão, resultou a adoção de critérios uniformes, expressados através das tabelas que acompanham o respectivo relatório.

9. O trabalho em apêço, tendo sido aprovado por Vossa Excelência bem assim os critérios de cálculos (item IV do relatório), devem servir de norma para todas as repartições, no concernente ao pagamento dos vencimentos daquelas categorias até 1º de junho do ano em curso, observadas, entretanto, as considerações constantes do item V do mesmo relatório".

7. Vemos, então, que até 1º de junho de 1964, os vencimentos e vantagens dos Procuradores são os consignados no citado Parecer, cuja tabela está publicada no D. O. de 17.8.64, pág. 7.295-7.297. Se algum órgão pagava mais, a qualquer título, a partir daí o cálculo deveria ter sido feito, ajustado ao novo entendimento, sem direito a qualquer diferença, uma vez que esse cálculo foi o considerado legal pela administração. Somente por via judicial, ou por determinação do Exmo. Sr. Presidente da República, poderá ser alterado.

8. No caso concreto, o Dr. Armando José do Valle, se Procurador de 1ª Categoria antes de 1º de junho de 1964, só podia perceber:

	Cr\$
a) vencimento .....	158.506
b) abono de 70% .....	110.954
c) nível universitário .....	39.826
<b>Soma.</b> .....	<b>309.086</b>

d) Diárias de Brasília ....	158.506
<b>Soma.</b> .....	<b>467.592</b>

9. A partir de 1º de junho de 1964, o ilustre Procurador passou a perceber:

a) vencimentos .....	450.000
b) Diárias de Brasília ....	158.506

Total. .... 608.506

10. Passou a perceber menos? Vê-se que não.

11. Alega, ainda, o Parecer do Órgão do Pessoal: "Acresce, ainda, que as "diárias de Brasília", ao invés de serem pagas à base do efetivamente percebido até a data da vigência da Lei nº 4.439-64..."

12. Apesar do Parecer da Comissão de Alto Nível afirmar, em 17.8.64, que —

b) diárias pelo exercício em Brasília, para cujo cálculo não deve ser computado o abono da Lei número 4.242-63"

o que representava, em verdade, .... Cr\$ 158.506, o parecer do Regime Jurídico do Pessoal da PDF afirma que as "Diárias de Brasília" do Procurador de 1ª Categoria eram, "até a data de 29.10.64" (fls. 4) de .... Cr\$ 235.000. Passou a mais, como se vê, e ilegalmente, a Prefeitura do Distrito Federal, Cr\$ 126.494, mensalmente.

13. Vai mais além o parecer de folhas 4/7. Afirma que entre junho e outubro o vencimento novo, de Cr\$ 150.000, deveria ser acrescido da parcela de Cr\$ 285.000. "Diárias de Brasília" e mais Cr\$ 112.500, correspondente ao "nível universitário", já este calculado sobre o novo vencimento de Cr\$ 450.000, o que, a meu ver, é inadmissível. Não tenho dúvida em afirmar que se trata de gritante erro grosseiro.

14. O art. 14 da Lei nº 4.439, de 30 de outubro de 1964, diz que a Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, não se aplica aos Membros de Magistratura, do Ministério Público Federal, do Serviço Jurídico da União e demais funcionários, salvo quanto, entre outros ao art. 15 e respectivos itens e parágrafos, que dizem:

Art. 15. Ficam revogados, deixando de ser concedidos ou pagas, as seguintes gratificações e vantagens:

IV — de nível universitário;

15. Se a Lei nº 4.345, de 26-6-64, já extinguiu essa gratificação, não me parece admissível a construção que pretende o interessado, com apoio do Serviço do Pessoal da Prefeitura, aumentando essa gratificação durante 3 meses, de junho até outubro de 1964, para, posteriormente, procurar receber diferença de vencimentos.

16. O art. 3º da Lei 4.531, de 3 de dezembro de 1964, reza:

"Quando o total mensal de vencimentos e vantagens, ou proventos, a que por força da Lei nº 4.439, de outubro de 1964, fizerem jus os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, for inferior ao total de vencimentos e vantagens ou proventos, que vinham recebendo, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada."

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos, promoções e acessos".

17. "Total de vencimentos e vantagens, ou proventos, que "Inham recebendo... "legalmente, de direito e não de fato. A se aplicar esse sistema teríamos hoje Procuradores de 1ª Categoria, recebendo mais do 1960 do vencimento, porque recebiam, de fato, naquela época, isto é, antes do parecer da Comissão de Alto Nível, mais de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). O que vinham (ou de-

viam estar) recebendo, legalmente, somava Cr\$ 467.592. Passaram, pela Lei nº 4.439-64 a receber Cr\$ 608.500. Não há, assim, a diferença de que trata o art. 3º da Lei nº 4.531-64.

18. Também sobre essa matéria já se pronunciou o Ilustre Consultor-Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, in D. O. de 5-11-65, pág. 11.368-70, com o Parecer número 251-H, de 6-9-65 onde S. Exa. teve oportunidade de dizer:

"7. Concluo assim, em consonância com o parecer do Dr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que, para os efeitos do art. 3º e parágrafo único, da Lei 4.531, de 1964, as expressões — vencimentos, vantagens e proventos — devem ser entendidas exclusivamente como as decorrentes de autorização legal, conforme os critérios fixados pela Comissão instituída pelo Decreto 54.662, de 1964 (Parecer publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 1964, páginas 7.293 e 7.297, e Circular nº 27, de 14 de dezembro de 1964, do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, in Diário Oficial de 15 de dezembro de 1964 página 1.455).

8. Quanto às irregularidades denunciadas pelo Doutor Procurador-Geral da Fazenda Nacional no que tange ao não cumprimento da mencionada Circular nº 27 a que se reportam os processos anexos será eles objetos de estudos pormenorizados, em cada caso concreto, inclusive com a apuração de responsabilidade funcional, se houver."

19. O citado parecer, da Divisão do Pessoal, que encampa o pedido, no item 2 acrescenta mais a seguinte afirmativa:

"Como se vê pois, dentro das normas traçadas pelo Senhor Consultor-Geral da República, isto é, de somente pagar aos Procuradores a diferença entre o que legalmente percebiam até 29-10-64 e o que ora percebem tem os Procuradores desta Prefeitura, a perceber, a partir de 30-10-1964, as seguintes importâncias:

Mensais: 1ª Categoria — 2ª Categoria — 3ª Categoria.	
Até 29-10-64 — Cr\$ 847.500 — Cr\$ 695.000 — Cr\$ 585.000.	
De 30-10-64 em diante — .....	
Cr\$ 608.506 — Cr\$ 512.088 — .....	
Cr\$ 430.073.	
Diferença: Cr\$ 238.994 — .....	
Cr\$ 182.912 — Cr\$ 154.927.	

20. A meu ver, com a devida vênia do ilustre parecerista, que foi seguida, sem maiores comentários, pelos despachos que se seguiram, o eminente Consultor-Geral da República disse exatamente o contrário do que entendeu V. Sa. Tem primado S. Exa. pela clareza em seus pronunciamentos, e isso mais uma vez se repetiu pois no caso foi preciso, conciso, exato, concluindo assim o parecer sobre o citado art. 3º da Lei nº 4.531-64;

"... vencimentos, vantagens e proventos devem ser entendidas exclusivamente como as decorrentes de autorização legal, conforme os critérios fixados pela Comissão instituída pelo Decreto 54.662, de 1964... (grifei)

21. Vê-se, pois, que novamente o eminente jurista leva a solução do assunto para a base certa, para o "fic da meada". A base certa está no Quadro de vencimentos e vantagens que estabelece critérios e que faz parte do Parecer da Comissão de Alto Nível, publicado in Diário Oficial de 17-8-64, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

22. Poderia argumentar o interessado que o Prefeito do Distrito Federal tinha competência para fixar os vencimentos dos advogados em Cr\$ .... 285.000, vencimentos esses que eram antes, do nível 18.

23. O ex-Prefeito Ivo de Magalhães, baseando-se no Decreto Federal número 53.413, de 17-1-1964, fez expedir

o Decreto da Prefeitura nº 282, de 5 de março de 1964, publicado no Diário Oficial de 12-3-1964. O Decreto nº 53.413, de 17-1-1964, concedeu aos engenheiros de algumas autarquias do Ministério de Viação e Obras Públicas, um aumento de vencimentos, passando-os dos níveis a que pertenciam, por lei, para 1ª classe, com vencimentos de Cr\$ 285.000, 2ª classe Cr\$ ... 220.000 e 3ª classe Cr\$ 185.000. O Decreto nº 282-64, fez somente aplicar os dispositivos do decreto federal aos engenheiros da Prefeitura, estendendo esses benefícios, entretanto, conforme o art. 2º, aos advogados níveis 18. Essa a base inírdio do famigerado vencimento de Cr\$ 285.000, logo acrescido da "Diárias de Brasília", também de Cr\$ 285.000, ambos sem qualquer amparo legal.

24. Quanto ao decreto federal, conheço-o bem. Aconselhei ao então Ministro Expedito Machado a que não o encaminhasse ao Exmo. Sr. Presidente da República, pois a matéria exigia providência legislativa, impossível de ser tratada em simples decreto. O resultado foi o que se viu, tornadas nulas todas as medidas ali estipuladas.

25. Quanto ao segundo, de número 282-64, também, se fosse o caso, não o teria aconselhado. O Prefeito do Distrito Federal não pode, data venia, aumentar indiscriminadamente os valores dos salários de seus servidores. Os advogados da Prefeitura, como os do Serviço Público Federal, eram classificados no nível 18 e somente através de lei esse sistema poderia ser modificado, assim como o Governo Federal considerou de nenhuma validade o Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964, também nulo, no meu entender, o Decreto da Prefeitura de nº 282, de 5-3-64, que não gerou direitos. Não há assim, que se argumentar com base em salário de Cr\$ ... 285.000, como faz o requerente. E porque?

26. A Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, já fixava em seu artigo 29, que em nenhuma hipótese, os cargos e funções da Prefeitura do Distrito Federal teriam vencimentos ou remuneração superiores aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal, recomendando isonomia entre os sistemas federal e da Prefeitura.

27. Esse mesmo princípio está consignado em várias disposições legais, inclusive na última lei de aumento de vencimentos, de nº 4.345, de 26 de junho de 1964, cujo artigo reza:

"Na aplicação da presente Lei serão rigorosamente observadas as seguintes normas, sob pena de responsabilidade das autoridades que as transgredirem:

1) Os vencimentos dos servidores das autarquias, dos órgãos parastatais, das sociedades de economia mista subvencionadas pelo Tesouro Nacional, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Fundação Brasil Central e da Prefeitura do Distrito Federal não poderão ser superiores aos equivalentes dos funcionários civis do Poder Executivo da União, e será observada a analogia de denominação ou atribuições dos cargos, funções, ou empregos com os cargos, classes singulares ou séries de classes integrantes do Serviço Civil do Poder Executivo, ou a identidade de formação profissional necessária para o respectivo exercício.

2) Não será concedida ou paga, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação ou vantagem pecuniária que não estiver prevista, de forma expressa, em lei;

28. Com esse Decreto nº 282 o então Prefeito Ivo de Magalhães contrariou a Lei nº 3.751, de 13-4-1960, pois enquanto os Advogados do Serviço Público Federal percebiam pelo nível 18, os da Prefeitura passaram, por passe de mágica, para Cr\$ 285.000, mais Cr\$ 285.000 de "Diárias de Bra-

ália", acrescidos dos demais benefícios.

29. Em 28 de julho de 1964, com o Decreto nº 334, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, V. Exce-lência pôs termo ao exdrúxulo Decreto nº 282, citado, com os seguintes considerando:

"Considerando que a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, ao determinar em seu art. 29, que, em nenhuma hipótese, os cargos e funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superiores aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal, recomenda isonomia, na espécie, entre os sistemas federal e local;

Considerando que, procurando dar cumprimento a esse princípio legal, esta Prefeitura baixou o Decreto número 282, de 5 de março de 1964, criando uma série de classes para as funções de Advogado em Parte Especial da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, sem contudo observar fielmente o paradigma federal específico;

Considerando que a revisão da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas, determinada no § 1º do art. 21 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e a ser aprovada pelo Prefeito do Distrito Federal, deverá conduzir à real equiparação entre os servidores desta Prefeitura e os federais na conformidade do princípio estabelecido pela mencionada Lei número 3.751, de 1960, e reafirmado no art. 20, nº 1 da citada Lei número 4.345, de 1964;

Considerando que, no caso dos ocupantes das funções de Advogado da

série de classes estabelecidas pelo Decreto nº 282, de 5 de março de 1964, é nítida a equivalência de suas atribuições com a dos membros do Ministério Público da União;

Considerando que não devem subsistir, em face das citadas Leis ns. 3.751 de 1960, e 4.345, de 1964, a série de classes e os vencimentos constantes do Decreto nº 282, de 5 de março de 1964, impondo-se a aplicação do sistema estabelecido para idênticas funções no âmbito federal;

.....  
decreta;

Art. 2º Passam a denominar-se de Procuradores as atuais funções de Advogado da Parte Especial da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, cujos ocupantes terão os mesmos vencimentos e vantagens do Ministério Público da União, mantida a classificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A equiparação a que se refere este artigo tem em vista apenas os vencimentos fixos, excluída a percepção da parte variável relativa à cobrança da dívida ativa".

30. Vê-se, mais uma vez, que a partir de 30-7-64, data da publicação do Decreto nº 334, não se podia mais falar em Cr\$ 285.000 de vencimentos e Cr\$ 285.000 de "Diárias de Brasília". Como, então, afirma o Chefe do Serviço de Pessoal, no Parecer de fls. 4/7, que até 29-10-64, ganhavam os Procuradores — Cr\$ 285.000 de "Diárias de Brasília"? Considerando que a fixação dessas diárias em Cr\$ 285.000 se deu em 5-3-1964, o certo é que em 30-7-64 ela estava revogada, antes,

portanto, da publicação da Lei número 4.439, de 30-10-64. Mesmo retroagindo esta a 1º-7-64, já não encontrou mais existindo a diária de Cr\$ 285.000. Mais uma vez, e por outro raciocínio, está provado que a base em que foi construído o pedido é falsa.

31. O que podia ter feito o ex-Prefeito autor do Decreto nº 282-64 foi o que fez V. Exa. com o Decreto número 334-64, isto é, fixar a isonomia dos cargos exercidos pelos Advogados da Prefeitura do Distrito Federal, igualando-se em denominações e vencimentos aos Procuradores da República e, obviamente, aos autárquicos.

32. Essa medida de V. Exa., legal no meu entender, obrigava aos órgãos do Pessoal e Pagador a observar a tabela e critério de pagamento existente para os Procuradores da República e autárquicos, inclusive obediência ao Parecer aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República e publicado no "Diário Oficial" de 17-8-64, de 19 dias após o Decreto nº 334-64.

33. Obedecidos esses critérios e tabelas, abandonadas as construções imaginativas, férteis no presente processo, ver-se-á que não há nem pode haver diferença de vencimentos a ser paga.

34. Quando a lei trata de modo injusto a uns e a outros não cabe ao aplicador alterá-la para conceder igual a todos. Que se dirá quando a lei trata igual a todos e se pretende que o aplicador altere essa igualdade para beneficiar a uns? E' o que pretende o interessado.

Conclusões

35. Antes da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, os vencimentos e van-

tagens dos Procuradores, inclusive "diárias de Brasília", devem ser calculados obedecidos os critérios fixados nas tabelas anexas ao Parecer da Comissão de Alto Nível, publicadas no *Diário Oficial* de 17-8-64, páginas números 7.294-7.

36. Com a Lei nº 4.439-64, os vencimentos e vantagens passaram a ser exclusivamente os ali consignados.

37. No caso do processo em exame o Procurador de 1ª categoria recebia (ou deveria receber), pelo critério do citado Parecer Cr\$ 158.506 de vencimentos, acrescido do abono de 70% da Lei nº 4.242-63, Cr\$ 110.954 e nível universitário, Cr\$ 39.626, um total de Cr\$ 309.086 e passou a receber Cr\$ 450.000 pela Lei nº 4.437-64. Houve assim, um aumento de Cr\$ 140.914. A "diária de Brasília", que era de Cr\$ 158.506 permaneceu na mesma importância.

Lamento profundamente não opinar favoravelmente, uma vez que o pedido atenderia a uma plêiade de ilustres advogados do Quadro da Prefeitura do Distrito Federal, muitos deles de minhas relações pessoais. E' que como disse no início do presente parecer, o problema foi encarado objetivamente. E o assunto, *data venia*, não comporta outro entendimento. E' o que me parece, s.m.j..

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e maior respeito.

Brasília, DF, 27 de dezembro de 1965.  
— Hélio Proença Doyle, (Consultor Jurídico da PDF, *ad hoc*, designado no Processo nº 38.908-65, por despacho de 13-12-65).

# LEI N.º 4.345 --- DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DIVULGAÇÃO N.º 917

PREÇO: Cr\$ 236

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.